

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI - 320001/002058/2020, designada pela Portaria CGE nº 76, de 06 de agosto de 2020, ante as razões apresentadas na CI CPAR-H1 nº 01/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral do Estado

## PORTARIA CGE Nº 101 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI - 320001/002057/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 79, DE 06 DE AGOSTO DE 2020**

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI - 320001/002057/2020, designada pela Portaria CGE nº 79, de 06 de agosto de 2020, ante as razões apresentadas na CI CPAR-G2 nº 01/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral do Estado

## PORTARIA CGE Nº 102 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI - 320001/002056/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 78, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000272/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI - 320001/002056/2020, designada pela Portaria CGE nº 78, de 06 de agosto de 2020, ante as razões apresentadas na CI CPAR-G1 nº 01/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 103 DE 02 FEVEREIRO DE 2021

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo E-32/001/414/2019 e o processo nº SEI-320001/000304/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades previstas no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Designar a 14.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADOATO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 02/02/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/017.260/2010/SEI Nº 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades contra Marivaldo Pereira Lopes, Identidade Funcional nº 35441674, Professor Docente I, Nível D, Referência 6, matrícula nº 825.406-2, Vínculo 1, Renato Galves Mendes, Identidade Funcional nº 36503177, Professor Docente I, Nível D, Referência 7, matrícula nº 5.010.951-1, Vínculo 1, e Hildineia Ribeiro, Identidade Funcional nº 34963510, Professor Docente II, Nível A, Referência 4, matrícula nº 5.021.808-0, Vínculo 1, de acordo com o Relatório do Colegiado (fls. 930/941), com a manifestação técnica da CORED (fls. 950/953) e do Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 955/956).

Id: 2296064

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADOATO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 01/02/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/9737/2013/SEI Nº 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente pro-

cesso administrativo disciplinar, instaurado para apurar irregularidades contra os servidores Marcus Gonçalves de Macedo, Identidade Funcional nº 43298915, Professor Inspetor Escolar, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 944.855-6, Vínculo 1, Robson José da Silva, Identidade Funcional nº 41885678, Professor Docente I, Nível D, Referência 5, Matrícula nº 913.028-7, Vínculo 2 e Professor Inspetor Escolar, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 942.807-9, Vínculo 1 e Maciel Pereira da Silva, Identidade Funcional nº 41765567, Professor Inspetor Escolar, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 942.722-0, Vínculo 2, com a sugestão de arquivamento pelas áreas técnicas COPIA e CORED, mantida pela ASJUR/CGE.

Id: 2296032

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADOATO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 02/02/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/10404881/2012/SEI- 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades contra Marianita Reis de Almeida Gusmão, Identidade Funcional nº 40432548, Professor Docente II, Nível A, Referência 6, matrícula nº 155548-1, Vínculo 1 (Inativo) e Professor Docente II, Nível A, Referência 6, matrícula nº 1208673-2, Vínculo 2 (Inativo), Maria Helena Manhães Terra, Identidade Funcional nº 37709534, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 62380-1, Vínculo 1 (Inativo), Sheila Oliveira de Paula Pires, Identidade Funcional nº 33902275, Professor Docente II, Nível D, Referência 8, matrícula nº 502517-8, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível D, Referência 7, matrícula nº 831238-1, Vínculo 2, (Inativo), Maria Beatriz Pinto Martins Alves, Identidade Funcional nº 40433587, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 254535-8, Vínculo 1 (Inativo) e Professor Docente II, Nível C, Referência 7, matrícula nº 804854-8, Vínculo 2 e Beatriz Helena Freitas Tavares, Identidade Funcional nº 37714422, Professor Docente II, Nível D, Referência 9, matrícula nº 281632-0, Vínculo 1 (Inativo) e Professor Docente II, Nível D, Referência 8, matrícula nº 292856-2, Vínculo 2, de acordo com o Relatório do Colegiado (fls. 359/368), com a manifestação técnica da CORED (fls. 379/383) e do Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 386/387).

Id: 2296063

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO  
DE 02.02.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/057/1267/2014 E SEI Nº 320001/003238/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades que foi instaurado contra Flavia Ramalho Ramos Nogueira, Identidade Funcional nº 43811647, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 3421-5, Vínculo 1 e Ellen Maria Soares Alves, Identidade Funcional nº 50282646, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 3421-5, Vínculo 1, de acordo com o Relatório do Colegiado (fls. 520/527), com a manifestação técnica da CORED (fls. 530/533) e do Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 536/537).

Id: 2296027

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO  
DE 02.02.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/4190/2013/SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades a servidora Sueli Maria Silva Bagueira de Vasconcelos, Identidade Funcional nº 40437310, Professor Docente II, Nível D, Referência 9, matrícula nº 62636-6, Vínculo 1 e Professor Docente II, Nível D, Referência 9, matrícula nº 252231-6, Vínculo 2, de acordo com o Relatório do Colegiado (fls. 654/661), com a manifestação técnica da CORED (fls. 665/666) e do Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 669/670).

Id: 2296025

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 27.01.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/008/1508/2017** e Processo nº SEI 320001/003236/2020. **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de **ARIANA BRELAZ DE SOUSA ARAUJO**, Identidade Funcional nº 50141953, Assistente Executivo, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 52/55), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 60/61), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 76/77, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296251

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 27.01.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/015/2870/2017** e **PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003236/2020**. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66, de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de **ISABELLE DA MOTTA PACHECO**, Identidade Funcional nº 50066927, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 52/55), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 60/63) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 65/66, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º, do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296243

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 26.01.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/451/2017** e processo nº SEI 320001/003236/2020 - **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face **ROBERTA NUNES MARQUES**, Identidade Funcional nº 43677355, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 956.085-5, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 107/114), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 120/123), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 126/127, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296370

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 28.01.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-08/003/778/2013** e **PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003239/2020**. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolu-

ção CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar instaurado em face de **APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS**, Identidade Funcional nº 30956510, Técnico de Enfermagem, Classe B, Matrícula nº 812.622-9, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 290/315), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 334/338), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 341/342, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º, do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296244

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 28.01.2021

Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/012/2563/2014 e processo nº SEI 320001/003236/2020 - **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de **FREDERICO ALBERTO DE ARAUJO JUNIOR**, Identidade Funcional nº 42732107, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 952.243-4, Vínculo 2 e Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 917.455-8, Vínculo 1, processo em apenso nº E-03/012/2650/2014, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 107/111), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 115/116), Parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 130/131.

Id: 2296371

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 27.01.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/011/3454/2013** e **PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003236/2020**. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de **MARCELO LEAL CORDEIRO**, Identidade Funcional nº 5745942, Zelador, Matrícula nº 5018717-8, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 86/96), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 101/104) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 107/108, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º, do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296245

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 27.01.2021

Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/007/416/2017 e processo nº SEI 320001/003236/2020 - **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de **JOYCE DOS SANTOS E SOUZA**, Identidade Funcional nº 43581129, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 953.315-9, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 62/67), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls.72/73), Parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 88/90, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296372

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 29.01.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/11.203.800/2010/SEI 320001/003236/2020** - O Controlador Geral do Estado, no uso da competência atribuída no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no Processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de **SOLANGE MARIA NOGUEIRA**, Identidade Funcional nº 41982304, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, matrícula nº 927.283-2, Vínculo 2, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 216/264), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 267/271), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 274/275, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296034

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 27.01.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/002/971/2015** e **PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66, de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO**, por perda de objeto, do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas em face de **JOAO LUIZ BRAINER JUNIOR**, Identidade Funcional nº 40731251, Professor Docente I, Nível D, Referência 6, Matrícula nº 870040-3, Vínculo 2, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 146/154), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 157/159), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 161/163.

Id: 2296242

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 01.02.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/002/5609/2013/SEI Nº 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 20 (vinte) Faltas Interpoladas contra o servidor **Roberto Carlos Borghi**, Identidade Funcional nº 4392372-0, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 967863-2, Vínculo 1, com as faltas justificadas apenas para fins disciplinares na forma do artigo 52, § 2º do Decreto-lei nº 220/75.

Id: 2296056

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 01.02.2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/002/4477/2014/SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de **LADISLAINE THURLER DA SILVA TABANELLA**, Identidade Funcional nº 35656310, Professor Docente II, Nível B, Referência 07, Matrícula nº 2509719, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 183/190), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 202/203) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (206/207), considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2296055